

PUBLICAÇÃO
30/10/09



fls. 03
proc. 58051

PP 4.814/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/OUT/09 09:00 058051

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CR
Presidente
27/10/2009

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 759
(Deodoro Palmarini)

Altera o Regimento Interno, para reformular o Diploma de Amigo do Meio Ambiente e instituir o Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente".

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 191. (...)

(...)

XXVI – por contribuição significativa para a proteção e gestão sustentável do meio ambiente:

a) Diploma 'AMIGO DO MEIO AMBIENTE', destinado a pessoa física ou instituição educacional pública ou privada;

b) Selo 'EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE', destinado a empresa comercial, industrial ou de prestação de serviços, que tenha desenvolvido programas através de ações específicas em ao menos uma das seguintes áreas:

1. redução do consumo e/ou reaproveitamento de água;
2. redução do consumo de energia elétrica e/ou utilização de fontes alternativas conhecidas como 'energia limpa';
3. coleta seletiva e/ou reciclagem do lixo gerado;
4. reflorestamento em áreas degradadas e/ou recuperação de matas ciliares;



(PR nº. 759 - fls. 2)

5. *redução da poluição gerada direta ou indiretamente pela atividade da empresa;*

6. *outras ações correlatas.*

(...)

Art. 195-B. No caso das alíneas a e b do inciso XXVI do art. 191:

I - (...)

II - serão apresentados:

a) o nome e o histórico dos homenageados; e

b) no caso de instituição educacional ou empresa:

1. prova do registro legal;

2. relatório das ações realizadas pelo menos no ano corrente ou no anterior, acompanhado de documentos comprobatórios do merecimento da homenagem;

III - da homenagem constará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária proponente;

IV - a entrega far-se-á:

a) no caso do Diploma 'AMIGO DO MEIO AMBIENTE', por meio de Placa;

b) no caso do Selo 'EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE', por meio de:

1. Certificado; e

2. Selo padronizado, em dois tamanhos, no qual conste o ano da homenagem, e que poderá ser reproduzido pelo homenageado em seus documentos oficiais próprios;

c) na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho);

Parágrafo único. A proposta será apresentada à Comissão de Defesa do Meio Ambiente até o dia 5 de abril de cada ano, que terá 30 (trinta) dias para analisar o processo e apresentar parecer acatando ou recusando a homenagem." (NR)

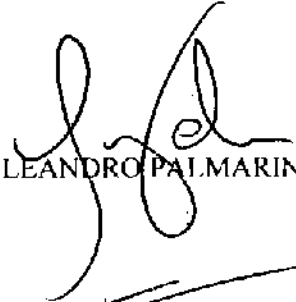


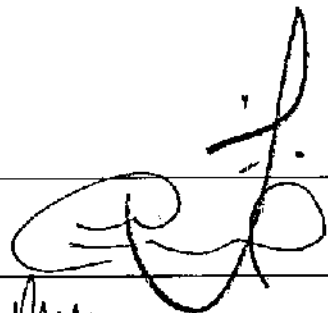
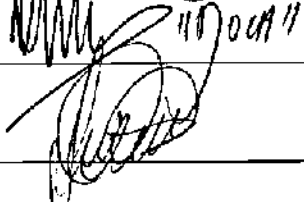
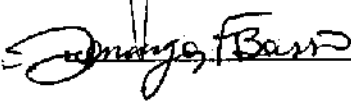
(PR nº. 759 - fls. 3)

Art. 2º. O selo previsto no item 2 da alínea b do inciso IV do art. 195-B do Regimento Interno, ora introduzido, será o constante do Anexo que integra esta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22/10/2009


LEANDRO PALMARINI








(PR nº. 759 - fls. 4)

Justificativa

A presente alteração do Regimento Interno tem o nítido escopo de incentivar as empresas de nosso Município a adotarem práticas do chamado desenvolvimento sustentável, com ações e posturas que colaborem para a preservação do meio ambiente, necessidade de importância e urgência indiscutíveis atualmente.

Com esta iniciativa, teremos essa homenagem específica para aquelas empresas, a fim de homenagear as providências significativas que tenham prestado serviços relevantes em prol do meio ambiente, além do título já previsto através do "Diploma do Mérito Ecológico", nos termos do inciso XIV do art. 191.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

LEANDRO PALMARINI

REGIMENTO INTERNO

Capítulo VI

Dos Títulos Honoríficos

Art. 191. São títulos honoríficos:

...

XXVI – Diploma de Amigo do Meio Ambiente, destinado a pessoa ou instituição que se destacar na área ecológica.

- *item acrescentado pela Resolução nº. 518, de 02 de maio de 2007.*

...

Art. 195-B. No caso do Diploma de Amigo do Meio Ambiente:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – o nome, o histórico e, no caso de instituição, prova do registro legal, serão apresentados até 5 de maio;

III – a placa:

- a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana atusiva ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 518, de 02 de maio de 2007.*